



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano I

Toledo, 12 de novembro de 2010

Edição nº 142

Página 1

## ATOS DO EXECUTIVO MUNICIPAL

### DECRETO Nº 438, de 11 de novembro de 2010

Abre crédito adicional suplementar no orçamento do Município de Toledo, para o exercício de 2010.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o art. 7º da Lei "R" nº 138, de 6 de novembro de 2009,

### DECRETA:

**Art. 1º** – Fica aberto no orçamento do Município de Toledo, para o exercício de 2010, um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 10.391,90 (dez mil, trezentos e noventa e um reais e noventa centavos)**, mediante a suplementação das seguintes naturezas de despesa e fontes de recurso no orçamento da administração direta:

#### **PROJETO/ATIVIDADE 05.004 - 04.121.00102-041 PLANEJAMENTO URBANO**

4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE ..... R\$ 404,00  
001860 0.1.00.000000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrec na Administração Direta - Exercício C ..... R\$ 404,00

#### **PROJETO/ATIVIDADE 10.001 - 27.122.00022-097 GERENCIAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**

3.3.90.14.00.00 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL ..... R\$ 1.170,00  
004240 0.1.00.000000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrec na Administração Direta – Exerc Cor ..... R\$ 1.170,00

#### **PROJETO/ATIVIDADE 11.003 - 22.122.00022-111 ATIVIDADES DO DEPTO DE INDUSTRIA E COMERCIO**

3.3.50.41.00.00 CONTRIBUIÇÕES ..... R\$ 5.000,00  
004740 0.1.00.000000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrec na Administração Direta – Exerc Cor ..... R\$ 5.000,00

#### **PROJETO/ATIVIDADE 11.003 - 22.691.00242-118 MANUTENÇÃO DOS CENTROS DE EVENTOS MUNICIPAIS**

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO ..... R\$ 150,00  
004970 0.1.00.000000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrec na Administração Direta – Exerc Cor ..... R\$ 150,00

#### **PROJETO/ATIVIDADE 12.001 - 18.122.00022-121 MANUT SERV ADMINIST DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE**

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO ..... R\$ 1.740,40  
005080 0.1.00.000000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrec na Administração Direta – Exerc Cor ..... R\$ 1.740,40

#### **PROJETO/ATIVIDADE 16.002 - 08.243.00436-184 GERENCIAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - FMDCA**

3.3.90.14.00.00 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL ..... R\$ 480,00  
007540 0.1.00.000000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrec na Administração Direta – Exerc Cor ..... R\$ 480,00

#### **PROJETO/ATIVIDADE 16.003 - 08.244.00452-200 AÇÕES E BENEFÍCIOS EVENTUAIS**

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA ..... R\$ 682,50  
008280 0.1.00.000000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrec na Administração Direta – Exerc Cor ..... R\$ 682,50

#### **PROJETO/ATIVIDADE 16.003 - 08.244.00452-203 MANUT E CONSER DAS ESTRUT DAS UNIDAD DE ASS SOCIAL**

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA ..... R\$ 765,00  
008410 0.1.00.000000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrec na Administração Direta – Exerc Cor ..... R\$ 765,00

**TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES NO ORÇAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA ..... R\$ 10.391,90**

**Art. 2º** – Para a abertura do crédito adicional de que trata este Decreto serão utilizados os cancelamentos parciais das seguintes dotações, no orçamento da administração direta:

#### **PROJETO/ATIVIDADE 05.006 - 04.127.00102-043 IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DIRETOR**

4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE ..... R\$ 404,00  
001910 0.1.00.000000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrec na Administração Direta - Exercício C ..... R\$ 404,00

#### **PROJETO/ATIVIDADE 10.002 - 27.811.00212-102 PROGR E PROJ ESPORT E DE LAZER DE DURAÇÃO CONTINUAD**

3.3.90.47.00.00 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS ..... R\$ 1.170,00  
004440 0.1.00.000000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrec na Administração Direta - Exercício C ..... R\$ 1.170,00

#### **PROJETO/ATIVIDADE 11.003 - 22.661.00241-115 INSTALAÇÃO DE UNIDADES INDUSTRIAIS**

4.4.90.61.00.00 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS ..... R\$ 5.150,00  
004880 0.1.00.000000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrec na Administração Direta – Exerc Cor ..... R\$ 5.150,00

#### **PROJETO/ATIVIDADE 12.001 - 18.122.00022-121 MANUT SERV ADMINIST DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE**

3.3.90.47.00.00 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS ..... R\$ 1.740,40  
005100 0.1.00.000000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrec na Administração Direta – Exerc Cor ..... R\$ 1.740,40

#### **PROJETO/ATIVIDADE 16.003 - 08.244.00452-201 AÇÕES EMERGENCIAIS**

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO ..... R\$ 765,00  
008290 0.1.00.000000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrec na Administração Direta – Exerc Cor ..... R\$ 765,00

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA ..... R\$ 682,50  
008310 0.1.00.000000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrec na Administração Direta – Exerc Cor ..... R\$ 682,50

#### **PROJETO/ATIVIDADE 16.003 - 08.244.00522-204 APOIO E INCENTIV DOS ÓRG DE CONTR SOC E DEF DE DIREIT**

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO ..... R\$ 480,00  
008420 0.1.00.000000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrec na Administração Direta – Exerc Cor ..... R\$ 480,00

**TOTAL DOS CANCELAMENTOS NO ORÇAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA ..... R\$ 10.391,90**



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano I

Toledo, 12 de novembro de 2010

Edição nº 142

Página 2

**Art. 3º** – O Decreto nº 429, de 5 de novembro de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 2º** – ...

I - ...

<b>PROJETO/ATIVIDADE 08.002 - 13.122.00022-056 ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE CULTURA</b>	
3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL .....	R\$ 10.480,00
002480 0.1.00.000000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrec na Administração Direta - Exercício C .....	R\$ 10.480,00
...	
<b>PROJETO/ATIVIDADE 11.003 - 22.122.00022-111 ATIVIDADES DO DEPTO DE INDUSTRIA E COMERCIO</b>	
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO .....	R\$ 1.340,00
004750 0.1.00.000000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrec na Administração Direta – Exerc Cor .....	R\$ 1.340,00
...	
008210 0.1.00.000000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrec na Administração Direta – Exerc Cor .....	R\$ 10.500,00
<b>TOTAL DOS CANCELAMENTOS NO ORÇAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA .....</b>	<b>R\$ 650.105,00</b>
...”	

**Art. 4º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 11 de novembro de 2010.

**JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

**MAÍSA CARMEN KUHN FAZZOLARI**  
SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

### SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

#### Instrução Normativa Nº 002/2010

Toledo, 04 de novembro de 2010.

Estabelece Normas para Eleição de Diretor das Escolas Municipais de Toledo

O Secretário da Educação do Município de Toledo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Art. 19º da Lei “R” Nº 101, de 24 de outubro de 2006 e alterações procedidas através da Lei “R” Nº 119 de 1º de novembro de 2010,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Esta Instrução estabelece normas para eleição de Diretores das Escolas Municipais de Toledo, a realizar-se no dia 23 de novembro de 2010.

**Parágrafo Único:** A eleição a que se refere o “caput” deste artigo será para a gestão 2011/2012.

#### DOS CANDIDATOS

**Art. 2º** - São elegíveis para o pleito direto à escolha de diretor os professores municipais que, observado o disposto no art. 3º da Lei “R” Nº 101, satisfaçam as seguintes exigências:

- I – sejam Estatutários;
- II – tenham concluído o estágio probatório;
- III – estejam em efetivo exercício na escola em que forem candidatos em, pelo menos, um dos cargos, desde o início do ano letivo em que se realizar a eleição;
- IV – não tenham tido restrição para o exercício das funções inerentes ao cargo de professor no ano em que ocorrerem as eleições;

- V - tenham formação mínima em curso normal de nível médio e qualquer licenciatura plena, ou qualquer curso de nível médio e com curso de graduação plena em Pedagogia ou Normal Superior com Licenciatura Plena em Educação Infantil e/ou dos anos iniciais do Ensino Fundamental;
- VI - não tenham sido punidos em processo administrativo, conforme o art. 130 da Lei nº 1822/99, nos últimos dois anos contados até a data do último dia da inscrição da candidatura;
- VII – não tenham exercido cargo de diretor de escola municipal, em Toledo, nas últimas duas gestões escolares consecutivas;
- VIII - o professor que tenha sido aprovado em todas as avaliações de desempenho e/ou estágio probatório nos dois últimos anos;

§ 1º – O Professor ocupante de dois cargos, que seja estável em um deles e esteja em estágio probatório no outro, somente poderá candidatar-se à direção de escola com demanda de direção de 20 horas semanais.

§ 2º - Para candidatar-se à direção de escola com jornada de trabalho de 40 horas, o candidato deverá ser estável em ambos os cargos até 31/12/2010.

§ 3º- As restrições a que se refere o artigo 3º, IV, da Lei “R” Nº 101, são:

- a) atestado com mais de 15 (quinze) dias consecutivos;
- b) afastamento para acompanhar familiar doente com mais de 15 (quinze) dias consecutivos;
- c) estar fora de função por determinação da perícia médica, por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.

§ 4º- Não caracterizam restrições conforme previsto no artigo 3º, IV, Lei “R” Nº 101:

- a) licença maternidade;
- b) férias;
- c) licença prêmio;
- d) atestado médico pelo período de até 15 (quinze) dias consecutivos.

§ 5º - Se não houver candidato(s) à eleição, a



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano I

Toledo, 12 de novembro de 2010

Edição nº 142

Página 3

escola terá seu diretor designado pelo Prefeito Municipal, por indicação da Secretaria da Educação.

**Art. 3º** - O ato de registro da candidatura, oficializado via protocolo na Prefeitura Municipal, será em formulário próprio, a partir de 13 de outubro de 2010 até as 17 horas do dia 11 de novembro de 2010.

**Parágrafo Único** – O formulário para registro da candidatura a que se refere o “caput” deste artigo, estará à disposição dos candidatos no setor de protocolo da Prefeitura Municipal.

**Art. 4º** - No ato de registro de candidatura o candidato deverá apresentar o Plano de Ação.

**Art. 5º** - O Plano de Ação deverá estar em consonância com o Projeto Político Pedagógico do Estabelecimento, com o Projeto Político Pedagógico da SMED e com a legislação educacional contendo, objetivos e ações.

**Art. 6º** – A jornada de trabalho do diretor eleito será de:

I - 20 horas semanais para escolas que possuam até 175 (cento e setenta e cinco) alunos;  
II – 40 horas semanais para escolas que possuam acima de 175 (cento e setenta e cinco) alunos e dois turnos de funcionamento.

### DA COMISSÃO ELEITORAL

**Art. 7º** – Para coordenar a realização do processo eleitoral na Escola, o Conselho Escolar constituirá comissão eleitoral formada por:

I – Um (01) professor regente representando seus pares, na função de presidente;  
II – Um (01) membro representante dos segmentos externos à Escola (pais, alunos, movimentos populares);  
III – O secretário titular do estabelecimento.

§ 1º – Não poderá integrar a comissão eleitoral, o professor candidato à eleição ou representantes com laços de parentescos de até 2º grau do candidato a eleição.

§ 2º - Nos casos em que houver grau de parentesco entre o secretário do estabelecimento e o professor candidato, a SMED designará profissional para compor a Comissão Eleitoral.

**Art. 8º** – Caberá à Comissão Eleitoral:

I – Divulgar os nomes dos candidatos a diretor, homologados pela Secretaria Municipal da Educação, por meio de Edital e através de informativo para a comunidade escolar, em ordem alfabética, bem como o horário das eleições;  
II – Afixar os Editais em lugar visível no dia da eleição, (23/11/2010), na cabine indevassável;  
III – Convocar membros da comunidade e servidores para comporem a mesa de votação e a mesa de apuração e definir seus presidentes;  
IV – Retirar na SMED todo o material para a eleição e responsabilizar-se pela guarda e zelo do mesmo;  
V – Definir o número de fiscais que cada candidato poderá indicar para acompanhar o processo eleitoral;  
VI – Credenciar os fiscais indicados pelos candidatos para acompanhar o processo eleitoral;  
VII – Proceder ao cadastramento dos eleitores;  
VIII – Listar, em folha de votação, o nome dos eleitores com

base no cadastramento dos mesmos;

IX – Encaminhar à SMED as cédulas utilizadas ou não, e as inutilizadas, bem como as atas próprias do processo eleitoral;

X – Informar à SMED o número de eleitores até o dia 08/11/2010 para que sejam providenciadas as cédulas.

**Parágrafo Único** – O presidente da Comissão Eleitoral será dispensado das suas atividades normais nos dois dias úteis anteriores ao pleito para melhor organizar e coordenar o processo.

### DOS ELEITORES

**Art. 9º** - Na escola terão direito a votar nas eleições de que trata esta Instrução Normativa, todos os servidores estatutários lotados e em exercício na escola.

**Parágrafo Único** – São, também, considerados em exercício na escola, para os efeitos deste artigo, os servidores:

I - que estiverem em licença maternidade;  
II - que estiverem em licença para tratamento de saúde;  
III – com termo de exercício por cedência devido o excesso de cargo na escola de origem.

**Art. 10** - Na escola não terão direito a votar nas eleições de que trata esta Instrução Normativa:

I - os servidores que estão lotados na escola, mas que estão cedidos a outras secretarias e/ou outros locais de trabalho;  
II - os professores que atuam apenas com desdobramento de cargo;  
III – os alunos e professores de turmas descentralizadas de Educação de Jovens e Adultos.

**Art. 11** - Cada família terá direito a um voto, independente do número de filhos matriculados na escola.

**Parágrafo Único** – O servidor que tiver filho(s) matriculado(s) na escola, deverá ser cadastrado para votar na categoria professores e/ou servidores, sendo considerado este o voto da família, não tendo direito a votar o seu cônjuge e/ou responsável.

**Art. 12** – Os eleitores a que se refere o artigo 5º, incisos I “usque” III e § 1º da Lei “R” Nº 101, serão cadastrados através de formulário próprio.

**Parágrafo Único**- O cadastro dos eleitores será feito em dois formulários.

I – dos pais e alunos maiores de 16 anos;  
II – dos professores e servidores.

**Art. 13** – Os eleitores serão habilitados a votar através da apresentação de documento pessoal com foto.

### DA CAMPANHA ELEITORAL

**Art. 14** – Para a realização da campanha eleitoral é expressamente proibido ao candidato:

I - usar o patrimônio público para veicular seu nome e/ou número;  
II - utilizar-se de calúnia, difamação e ofensas em relação ao candidato adversário;  
III - fazer qualquer tipo de campanha no dia da eleição, como usar carro de som, fazer panfletagem e boca de urna;  
IV - colocar substituto para reger sua sala de aula nos 15



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano I

Toledo, 12 de novembro de 2010

Edição nº 142

Página 4

dias que antecedem a eleição, inclusive no dia da eleição;  
V - transportar eleitores no dia da eleição;  
VI – veicular qualquer forma expressa de campanha com os alunos em horário de trabalho nas escolas.

**Art. 15** - É permitido ao candidato:

I - realizar reunião com pais fora da jornada de trabalho para discussão das propostas;  
II - fazer campanha até às 24h do dia 22 de novembro de 2010;  
III - solicitar à Comissão Eleitoral Local, espaço para apresentação da proposta aos alunos, garantidas as mesmas condições a todos os candidatos;  
IV - solicitar à Comissão Eleitoral Local, o credenciamento de até 02 (duas) pessoas para atuarem como fiscais de urna nas eleições;  
V - permanecer na sala de votação nos horários em que não estiver em aula.

### DA VOTAÇÃO

**Art. 16** – A mesa de votação instalada em sala do estabelecimento de ensino colherá os votos nos seguintes horários:

I – Escolas que funcionam nos turnos da manhã e tarde: das 7h30min às 19h30min;  
II – Escolas que funcionam somente no período da manhã: das 7h30min às 13h;  
III – Escolas que funcionam somente no período da tarde: das 13h às 19h30min.

**Art. 17** – A mesa de votação será composta de, no mínimo, 03 (três) e, no máximo, 05 (cinco) mesários, convocados pelo presidente da comissão eleitoral.

**Art. 18** – Na mesa de votação haverá uma listagem organizada, por categoria, pelo secretário titular do estabelecimento de ensino, ou seu representante legal, com o nome dos eleitores.

**Art. 19** – É vetado o voto por procuração ou correspondência.

**Art. 20** – O voto será efetuado em cédula própria fornecida pela SMED.

§ 1º - Haverá uma cédula de votação para pais / responsáveis/alunos maiores de 16 anos e outra para professores e servidores estatutários.

§ 2º - As cédulas a serem utilizadas na eleição serão confeccionadas pela Secretaria Municipal da Educação, tendo coloração diferenciada para as categorias de **Pais / Alunos** e **Servidores**.

§ 3º - Cada pessoa apta a votar terá direito a um voto, mesmo que represente mais de um segmento da comunidade escolar ou mais de um aluno não votante.

§ 4º - Para as escolas em que tiver candidatura única, as cédulas serão com as opções:  
( ) sim ( ) não

§ 5º - Para as escolas que tiverem mais de 1(um) candidato inscrito para a eleição, a cédula terá a opção para o eleitor votar no número ou nome de um dos candidatos.

**Art. 21** – Após a identificação e assinatura na folha

de votação, o eleitor dirigir-se-á à cabine indevassável, preenchendo a cédula com o nome ou o número de um dos elegíveis, depositando-a na urna após dobrá-la.

**Art. 22**– Não constando na folha de votação o nome de algum eleitor, seu nome deverá ser incluído na listagem pela mesa de votação, após ser comprovado pela comissão eleitoral que o eleitor tem direito a voto.

**Art. 23** – Encerrado o prazo para votação, mandará o presidente de mesa que sejam distribuídas senhas aos presentes, habilitando-os a votar, impedindo aqueles que se apresentarem após o horário definido no Art. 16.

### DA APURAÇÃO

**Art. 24** – A mesa apuradora será composta por 05 (cinco) membros convocados pelo Presidente da Comissão Eleitoral.

**Art. 25** – A apuração em sessão pública será procedida imediatamente após o encerramento da votação, observando a fórmula prevista no art. 8º da Lei “R” Nº 101.

§ 1º - O quorum mínimo de comparecimento para homologar a eleição do diretor será de pelo menos 40% dos eleitores constantes da lista de aptos a votar, por categoria, homologada pela comissão eleitoral do estabelecimento de ensino.

§ 2º - Para fins de quorum serão contabilizados os votos válidos, os votos brancos e os votos nulos.

**Art. 26** – Caso não se verifique o quorum previsto no artigo 9º da Lei “R” Nº 101, o diretor será designado de acordo com o estabelecido no artigo 4º da referida lei.

**Art. 27** – Dos trabalhos da Mesa Apuradora serão lavradas atas, conforme modelos em anexo.

**Art. 28** – Após os trabalhos de apuração, o Presidente da mesa encaminhará a Ata dos resultados a SMED.

**Parágrafo Único** - Após a conferência dos documentos caberá a SMED a proclamação dos resultados.

**Art. 29** – Encerrado todo o processo eleitoral, a Comissão Eleitoral fará a entrega de todo o material à Secretaria Municipal da Educação até às 22horas do dia 23/11/2010.

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 30** – Compete à Secretaria Municipal da Educação:

I – prestar o apoio necessário à Comissão Eleitoral no cumprimento de suas atribuições;  
II – determinar à Comissão Eleitoral do Estabelecimento a adoção de providências preconizadas nesta instrução, prestando-lhe o apoio necessário a fim de assegurar seu fiel cumprimento, no prazo e na forma estabelecidos;  
III – encaminhar ao Prefeito Municipal o nome do candidato eleito e informá-lo caso não haja definição através da eleição, a fim de ser nomeado pelo mesmo;  
IV – dar posse ao Diretor através de portaria de nomeação assinada pelo Prefeito Municipal;  
V - encaminhar termo de posse à escola.



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano I

Toledo, 12 de novembro de 2010

Edição nº 142

Página 5

**Art. 31**– Os anexos citados nesta instrução, serão impressos pela escola.

**Art. 32** – Divulgado o resultado pela SMED, os concorrentes poderão interpor recurso, que terá efeito meramente devolutivo.

I – os recursos serão interpostos por escrito, fundamentados, perante o Preposto local, até 24 (vinte e quatro) horas após a promulgação dos resultados;

II – ao receber o recurso, o Preposto local anotará no requerimento, o dia e hora exatos do seu recebimento;

III – se tempestivo, o Presidente da Comissão Eleitoral remeterá o recurso à Secretaria Municipal da Educação para julgamento, em instância única, se intempestivo, ou com fundamentos em impugnações não registradas em seu tempo devido, não o receberá.

**Art. 33** – Decorridos trinta dias da realização das eleições, as cédulas serão incineradas.

**Art. 34** – Os casos de transgressão dos art. 14 e 15 desta instrução deverão ser encaminhados à Comissão Eleitoral Local no prazo máximo de 1(um) dia útil após sua ocorrência.

**Parágrafo Único:** Se os casos forem julgados procedentes, deverão ser encaminhados à Comissão Eleitoral da SMED, no prazo de 2 (dois) dias úteis.

**Art. 35** – Os casos omissos nesta instrução serão resolvidos pela Comissão Eleitoral da Secretaria Municipal da Educação.

Toledo, 04 de novembro de 2010.

**ILDO BOMBARDELLI**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

**HOMOLOGO A PRESENTE INSTRUÇÃO**

**TOLEDO, 04 DE NOVEMBRO DE 2010**

**JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO**

### **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS** **AVISO DE LICITAÇÃO**

#### **ADENDO I - REF. TOMADA DE PREÇOS Nº 331/2010**

O Secretário da Administração do Município de Toledo/PR torna público a quem interessar possa, que na licitação na modalidade de TOMADA DE PREÇOS nº 331/2010, cujo objeto é: contratação de empresa para: Lote 1 - Execução global (material e mão de obra) da implantação de Mosaicos com ilustrações de peixes em pastilhas de vidro na fachada do Aquário Municipal, com medidas de 200 x 100cm(2m<sup>2</sup>) cada mosaico e implantação da logomarca do Aquário na parte interna com medidas 400x100cm e Lote 2 - Contratação de empresa para realizar serviços de roçada manual de 20.000m<sup>2</sup>, às margens do Rio Marreco

no entroncamento com a Sanga Panambi, no final da Rua 13 de Abril, situada na Vila Industrial, Município de Toledo-PR, que: - Fica excluído o Lote 01 do edital, por motivo de não haver mais interesse, por parte da Administração, na aquisição do objeto no momento, e os projetos estarem sendo revistos. Por consequência, os envelopes que deveriam ser protocolizados até às 08:30 horas do dia 16/11/2010, poderão ser protocolizados até às 10:00 horas do dia 02/12/2010, no setor de protocolo da Prefeitura do Município de Toledo. Permanecem inalteradas as demais condições previstas no edital. Gabinete do Secretário da Administração da Prefeitura do Município de Toledo-PR, em 11 de Novembro de 2010. MOACIR NEODI VANZZO - SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO.

-O(s) edital(is) encontra(m)-se à disposição para aquisição no site: [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br) - link Licitações. Demais informações: Depto. Licitações e Contratos do Município de Toledo, Rua Raimundo Leonardi, 1586, Centro, Toledo/Pr, de segunda a sexta-feira, Fone: (45) 3055-8819 Fax: 3378-1704, e-mail: [compras.documentacao@toledo.pr.gov.br](mailto:compras.documentacao@toledo.pr.gov.br)

### **EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO REF: LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE TOMADA DE PREÇOS SOB Nº 293/2010**

A Comissão Permanente de Licitação comunica aos proponentes interessados que, após análise e verificação da proposta apresentada na licitação mencionada, a classificação ficou a seguinte:

- A empresa **OLIVEIRA & RIBEIRO LAJOTAS LTDA** foi declarada vencedora com uma proposta no valor total de **R\$ 39.711,07** (trinta e nove mil setecentos e onze reais e sete centavos).

Comunica, outrossim, que dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da publicação deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada.

Toledo, 11 de novembro de 2010.

**ELÓI LUIZ PIEROZAN**  
**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES**

### **EDITAL DE HABILITAÇÃO REF: LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE TOMADA DE PREÇOS SOB Nº 321/2010**

A Comissão Permanente de Licitação comunica aos proponentes interessados que, após análise e verificação da documentação apresentada na licitação mencionada, decidiu **HABILITAR** as seguintes empresas:

- **PAGLIARI & ANDRIN COMÉRCIO DE TINTAS LTDA.**  
- **PAULO SÉRGIO MOREIRA & CIA LTDA – ME**

Comunica, outrossim, que dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da publicação deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada.

Toledo, 10 de novembro de 2010.

**LUIS CARLOS FABRIS**  
**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES**



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano I

Toledo, 12 de novembro de 2010

Edição nº 142

Página 6

### EDITAL DE HABILITAÇÃO REF: LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE TOMADA DE PREÇOS SOB Nº 322/2010

A Comissão Permanente de Licitação comunica aos proponentes interessados que, após análise e verificação da documentação apresentada na licitação mencionada, decidiu **HABILITAR** a seguinte empresa:

#### - A. SCHAEFER & CIA LTDA

- A empresa **SEDRUL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA** foi **INABILITADA** pelo não atendimento ao item 8 do adendo 3 do edital: não apresentou a Certidão de Registro de Regularidade de Situação junto ao CREA do Responsável Técnico.

Comunica, outrossim, que dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da publicação deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sintam prejudicada.

Toledo, 10 de Novembro de 2010.

**ELÓI LUIZ PIEROZAN**  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES

### EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO - REF: LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE TOMADA DE PREÇOS SOB Nº 324/2010

A Comissão Permanente de Licitação comunica aos proponentes interessados que, após análise e verificação das propostas apresentadas na licitação mencionada, a classificação ficou a seguinte:

- A empresa **SOUZA E PEREIRA CONSTRUTORA LTDA** foi declarada vencedora com uma proposta no valor global de **R\$ 148.167,04** (cento e quarenta e oito mil cento e sessenta e sete reais e quatro centavos).

- A empresa **CONSTRUTORA MIRANTE LTDA** ficou classificada em segundo lugar com uma proposta no valor global de **R\$ 149.000,00** (cento e quarenta e nove mil reais).

Comunica, outrossim, que dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da publicação deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sintam prejudicada.

Toledo, 11 de Novembro de 2010.

**ELOI LUIZ PIEROZAN**  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES

### EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO - REF: LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE TOMADA DE PREÇOS SOB Nº 308/2010

A Comissão Permanente de Licitação, comunica aos proponentes interessados que, após análise e verificação das propostas apresentadas na licitação mencionada, a classificação ficou a seguinte:

- A empresa **TECMAGEM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA ME** foi declarada vencedora com uma proposta no valor total de **R\$ 5.948,00** (cinco mil novecentos e quarenta e oito reais).

- A empresa **EUGÊNIO & MARQUES LTDA** ficou

classificada em segundo lugar com uma proposta no valor total de **R\$ 7.650,00** (sete mil seiscentos e cinqüenta reais).

Comunica, outrossim, que dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da publicação deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sintam prejudicada.

Toledo, 11 de Novembro de 2010.

**ELÓI LUIZ PIEROZAN**  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES

### EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO - REF: LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE TOMADA DE PREÇOS SOB Nº 291/2010 ERRATA

No Edital de Classificação, publicado no Jornal do Oeste da Cidade de Toledo, Jornal O Paraná da Cidade de Cascavel e Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo todos do dia 26 de outubro de 2010, constatou-se a existência de equívoco na redação do referido Edital, tornando-se necessária a seguinte correção, de modo que:

#### Onde se lê:

- A empresa **DISTRIBUIDORA CURITIBA DE PAPÉIS E LIVROS S/A** foi declarada vencedora para os itens: 01; 02; 03; 04; 05; 06; 07; 08; 09; 10; 11; 13; 14; 15; 16; 17; 18; 19; 20; 21; 22; 23; 24; 25; 26; 27; 28; 30; 32; 34; 35; 36; 37; 38; 39; 40; 41; 42; 43; 44; 45; 46; 47; 49; 50; 52; 54; 59; 66; 72; 75; 84; 96; 105; 109; 110; 111; 112; 113; 115; 117; 118; 119; 121; 122; 123; 124; 125; 127; 128; 129; 130; 131; 132; 133; 134; 136; 137; 138; 139; 140; 141; 142; 143; 144; 145; 146; 147; 148; 149; 150; 151; 152; 153; 154; 155; 157; 158; 159; 161; 162; 163; 164; 166; 167; 168; 169; 170; 171; 173; 174; 176; 177; 178; 179; 180; 182; 183; 186; 188; 189; 190; 191; 193; 194; 195; 198; 199; 200; 202; 203; 204; 205; 206; 207; 208; 209; 210; 211; 212; 213; 214; 217; 218; 219; 220; 221; 222; 223; 224; 225; 226; 227; 228; 231; 233; 237; 238; 239; 240; 241; 242; 243; 244; 245; 246; 247; 248; 249; 250; 251; 252; 254; 255; 256; 257; 258; 259; 260; 261; 262; 263; 266; 267; 269; 270; 271; 272; 273; 274; 275; 276; 277; 278; 279; 280; 281; 282; 283; 284; 285; 286; 287; 288; 289; 291; 294; 295; 298; 299; 300; 301; 302; 303; 305; 306; 307; 308; 309; 311; 312; 313; 315; 317; 318; 319; 320; 321; 322; 323; 324; 325; 326; 327; 328; 329; 330; 331; 332; 333; 334; 335; 336; 337; 338; 339 340; 342; 343; 344; 346; 347; 348; 349; 350; 351; 352; 353; 354; 355; 356; 357; 358; 359; 362; 363; 364; 365; 366; 367; 368; 370; 374; 377; 378; 379; 380; 382; 384; 385; 386; 388; 390; 391; 392; 393; 394; 395; 396; 397; 398; 399; 403; 406; 407; 408; 409; 410; 411; 412; 413; 414; 415; 416; 417; 420; 423; 427; 428; 429; 432; 433; 434; 435; 437; 445; 449; 488 (sorteio); 489 (sorteio); 503; 528; 531; 532; 539; 543; 584; 585; 586; 587; 588; 589 e 590 perfazendo um valor total de **R\$ 14.848,51** (quatorze mil oitocentos e quarenta e oito reais e cinquenta e um centavos).

#### - Leia-se

- A empresa **DISTRIBUIDORA CURITIBA DE PAPÉIS E LIVROS S/A** foi declarada vencedora para os itens: 01; 02; 03; 04; 05; 06; 07; 08; 09; 10; 11; 13; 14; 15; 16; 17; 18; 19; 20; 21; 22; 23; 24; 25; 26; 27; 28; 30; 32; 34; 35; 36; 37; 38; 39; 40; 41; 42; 43; 44; 45; 46; 47; 49; 50; 52; 54; 59; 66; 72; 75; 84; 96; 105; 109; 110; 111; 112; 113; 115; 117; 118; 119; 121; 122; 123; 124; 125; 127; 128; 129; 130; 131; 132; 133;



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano I

Toledo, 12 de novembro de 2010

Edição nº 142

Página 7

134; 136; 137; 138; 139; 140; 141; 142; 143; 144; 145; 146;  
147; 148; 149; 150; 151; 152; 153; 154; 155; 157; 158; 159;  
161; 162; 163; 164; 166; 167; 168; 169; 170; 171; 173; 174;  
176; 177; 178; 179; 180; 182; 183; 186; 188; 189; 190; 191;  
193; 194; 195; 198; 199; 200; 202; 203; 204; 205; 206; 207;  
208; 209; 210; 211; 212; 213; 214; 217; 218; 219; 220; 221;  
222; 223; 224; 225; 226; 227; 228; 231; 233; 237; 238; 239;  
240; 241; 242; 243; 244; 245; 246; 247; 248; 249; 250; 251;  
252; 254; 255; 256; 257; 258; 259; 260; 261; 262; 263; 266;  
267; 269; 270; 271; 272; 273; 274; 275; 276; 277; 278; 279;  
280; 281; 282; 283; 284; 285; 286; 287; 288; 289; 291; 294;  
295; 298; 299; 300; 301; 302; 303; 305; 306; 307; 308; 309;  
311; 312; 313; 315; 317; 318; 319; 320; 321; 322; 323; 324;  
325; 326; 327; 328; 329; 330; 331; 332; 333; 334; 335; 336;  
337; 338; 339; 340; 342; 343; 344; 346; 347; 348; 349; 350;  
351; 352; 353; 354; 355; 356; 357; 358; 359; 362; 363; 364;  
365; 366; 367; 368; 370; 374; 377; 378; 379; 380; 382; 384;  
385; 386; 388; 390; 391; 392; 393; 394; 395; 396; 397; 398;  
399; 403; 406; 407; 408; 409; 410; 411; 412; 413; 414; 415;  
416; 417; 420; 423; 427; 428; 429; 432; 433; 434; 435; 437;  
445; 449; 488 (sorteio); 489 (sorteio); 503; 528; 531; 533;  
539; 543; 584; 585; 586; 587; 588; 589 e 590 perfazendo  
um valor total de **R\$ 14.848,51** (quatorze mil oitocentos e  
quarenta e oito reais e cinquenta e um centavos).

### Onde se lê:

- A empresa **VIZU DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA** foi  
declarada vencedora para os itens: 55; 58; 60; 62; 67; 68;  
69; 71; 73; 74; 77; 79; 80; 83; 85; 89; 90; 91; 92; 94; 95; 97;  
98; 99; 100; 101; 102; 103; 104; 106; 107; 108; 439; 440;  
441; 443; 444; 447; 448; 452; 454; 455; 456; 457; 458; 463;  
465; 466; 467; 468; 469; 470; 471; 472; 473; 475; 477; 478;

479; 480; 481; 484; 485; 486; 487; 490 (sorteio); 491; 492;  
493; 495; 497; 498; 499; 500; 501; 504; 505; 508; 509; 511;  
512; 513; 514; 515; 516; 517; 519; 520; 521; 522; 523; 524;  
525; 526; 529; 532; 534; 535; 536; 541; 544; 548; 550; 553;  
554; 558; 559; 560; 561; 562; 536; 564; 565; 566; 568; 569;  
571; 572; 576; 577 e 581 perfazendo um valor total de **R\$**  
**54.763,64** (cinquenta e quatro mil setecentos e sessenta e  
três reais e sessenta e quatro centavos).

### - Leia-se:

- A empresa **VIZU DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA** foi  
declarada vencedora para os itens: 55; 58; 60; 62; 67; 68;  
69; 71; 73; 74; 77; 79; 80; 83; 85; 89; 90; 91; 92; 94; 95; 97;  
98; 99; 100; 101; 102; 103; 104; 106; 107; 108; 439; 440;  
441; 443; 444; 447; 448; 452; 454; 455; 456; 457; 458; 463;  
465; 466; 467; 468; 469; 470; 471; 472; 473; 475; 477; 478;  
479; 480; 481; 484; 485; 486; 487; 490 (sorteio); 491; 492;  
493; 495; 497; 498; 499; 500; 501; 504; 505; 508; 509; 511;  
512; 513; 514; 515; 516; 517; 519; 520; 521; 522; 523; 524;  
525; 526; 529; 532; 534; 535; 536; 541; 544; 548; 550; 553;  
554; 558; 559; 560; 561; 562; 563; 564; 565; 566; 568; 569;  
571; 572; 576; 577 e 581 perfazendo um valor total de **R\$**  
**54.763,64** (cinquenta e quatro mil setecentos e sessenta e  
três reais e sessenta e quatro centavos).

Comunica, outrossim, que dentro do prazo de 5  
(cinco) dias úteis contados da data da publicação deste  
edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo  
processo licitatório, a qualquer das proponentes que se  
sinta prejudicada. Toledo, 11 de novembro de 2010.

**LUIS CARLOS FABRIS**  
**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES**

**Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo**  
Lei nº 2.022, de 16/03/2010

**José Carlos Schiavinato**  
Prefeito Municipal

**Ramires Gaspar**  
Secretário de Comunicação

Rua Raimundo Leonardi, 1586  
CEP 85900-110  
Fone: (45) 3055-8800  
Toledo - PR

Email: [orgaooficial@toledo.pr.gov.br](mailto:orgaooficial@toledo.pr.gov.br)  
Site: [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Edição, publicação e assinatura digital do  
sítio eletrônico do município.

**Secretaria Municipal de Comunicação**

### Certificação Digital ICP-BRASIL

A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e  
procedimentos que visam garantir a validade de um Certificação  
Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para  
Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que  
estabelece e normaliza estas condições. Sendo assim, são  
considerados legalmente válidos, no âmbito nacional, apenas os  
certificados emitidos por autoridades credenciadas junto à ICP-  
BRASIL.

Com o uso de Certificados Digitais é possível anexar assinaturas  
digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de  
documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.